

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

2. DADOS DA CONTRATADA		
RAZÃO SOCIAL		CNPJ/MF Nº
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D		01.543.032/0001-04
ENDEREÇO		Inscrição Estadual Nº
RUA 2, Nº 505, CEP 74.805/180		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
JARDIM GOIÁS	GOIÂNIA	GOIÁS
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
VINICIUS JOSE DE BESSA SILVA		710.543.321-34
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
MARYLIA ELPIDIO DOS SANTOS SILVA		700.931.091-21

3. DADOS DO CONTRATANTE		
RAZÃO SOCIAL		CNPJ/MF Nº
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS		05.526.875/0001-45
ENDEREÇO DA SEDE		Inscrição Estadual Nº
PRACA PEDRO LUDOVICO Nº 300 QD. 1 LT. 1		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
SETOR CENTRAL	GOIANIA	GO
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA		
RUA SEM NOME QD. 0 LT. 7/9		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
PARQUE LAGUNA II	FORMOSA	GO
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
CRISTINA TOKARSKI PERSIJN		641.202.011-04
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº

4. DADOS DO CONTRATO				
Nº DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA	NÚMERO DO CLIENTE (UC)	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA
487/2019	12 MESES	12 MESES	610314350	

5. DADOS DE FATURAMENTO			
SUBGRUPO TARIFÁRIO	MODALIDADE TARIFÁRIA:	CLASSE TARIFÁRIA	DIA DE VENCIMENTO DA FATURA ESCOLHIDO
A4	Optante B	PODER PUBLICO	
ATIVIDADE PRINCIPAL – UNIDADE CONSUMIDORA			CÓDIGO DA ATIVIDADE
ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL			8411-6/00

6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA		
TENSÃO DE FORNECIMENTO	TENSÃO DE MEDIÇÃO	CARGA INSTALADA
NOMINAL: 13,8 kV	380 kV	- kW
PONTO DE ENTREGA	PERDA DE TRANSFORMAÇÃO	POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO
FA21262100	2,5 %	- kVA



CUSD - CATIVO

7. MONTANTE DE USO DE DEMANDA CONTRATADOS (kW)			
PERÍODO	PARA TARIFA HORÁRIA VERDE	PARA TARIFA HORÁRIA AZUL	
	HORÁRIO ÚNICO	HORÁRIO DE PONTA	HORÁRIO FORA DE PONTA
JAN / DEZ	30		
/			

8. ENCARGO DE CONEXÃO	
APLICÁVEL COBRANÇA DE ENCARGO DE CONEXÃO	VALOR DO ENCARGO DE CONEXÃO
NÃO	R\$ -

9. DADOS DA CONEXÃO			
PONTOS DE CONEXÃO	EQUIPAMENTOS	TENSÃO (kV)	CAPACIDADE DE DEMANDA DA CONEXÃO (kVA)

10. INSTALAÇÕES	
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE	INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA
Conjunto de equipamentos e demais acessórios relacionados no PROJETO ELÉTRICO - - "SE CLIENTE", aprovado pela CONTRATADA conforme cópia anexada ao presente contrato.	LISTAR EQUIPAMENTOS

11. PONTOS DE MEDIÇÃO		
PONTOS DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MEDIDORES PRINCIPAIS
PONTOS DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MEDIDORES RETAGUARDA

12. INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO					
HÁ NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE OBRAS: NÃO					
NÚMERO DO ORÇAMENTO			NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	VALOR GLOBAL DA OBRA	
				R\$ -	
CUSTO ADICIONAL A SER PAGO PELA CONTRATADA	CUSTO DA OBRA PROPORCIONALIZADO	E.R.D	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATANTE	DEMANDA MÍNIMA DE INVESTIMENTO	DEMANDA CONTRATADA ANTERIOR (DCA)
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	- kW	- kW

13. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
CONTRATANTE	
CONTATO	
ENDEREÇO	TELEFONE
E-MAIL	FAX
CONTRATADA	
CONTATO	
MARYLIA ELPIDIO DOS SANTOS SILVA	
ENDEREÇO	TELEFONE
BLOCO B - RUA 02, QUADRA A37, 505 - JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO, 74805-180	(62) 3243-2080
E-MAIL	FAX
CLIENTESFEDERAIS.GOIAIS@ENEL.COM	

14. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº	02.122.0570.20EP.0052
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$	
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$	22.000,00



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CONTRATADA e **CONTRATANTE** denominados individualmente por “**PARTE**” e coletivamente por “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª: Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, ficam definidos os conceitos para os vocábulos, termos e expressões constantes do seu **ANEXO I - “DA TERMINOLOGIA TÉCNICA”**, não importando suas variações de número e gênero e se empregados na forma singular ou plural, o qual, devidamente rubricado pelas **PARTES**, passa a ser parte integrante deste **CONTRATO**.

II - OBJETO DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Cláusula 2ª: O presente **CONTRATO** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: As condições específicas do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante no início deste **CONTRATO**, e as **Condições Gerais**, as descritas a seguir.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações na modalidade tarifária podem ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**, desde que efetuadas formalmente:

- (i) até o término do período de testes a que se refere a Cláusula 14;
- (ii) após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a contar da modificação anterior da modalidade tarifária; ou
- (iii) em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A modalidade tarifária também pode vir a ser alterada por solicitações de alterações na **DEMANDA CONTRATADA** ou na tensão de fornecimento que a justifiquem, conforme os critérios regulamentares de enquadramento.

III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 3ª: O uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** do serviço de energia elétrica, compreendendo os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO** e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.



IV - DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 4ª: O **PONTO DE ENTREGA** de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com as instalações de utilização de energia do **CONTRATANTE**, sendo, neste caso, na seccionadora ou chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da **CONTRATADA**, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição do **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª: A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão nominal e medida, descritas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

Cláusula 6ª: O **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança relativa à **UNIDADE CONSUMIDORA**, quando a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e/ou este **CONTRATO** não estabelecerem prazo diferente.

Cláusula 7ª: A **CONTRATADA** disponibilizará o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade, de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** em vigor, ressalvadas as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

Parágrafo Primeiro: A disponibilização do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** prevista nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, entre as quais os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**.

Cláusula 8ª: Os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** determinam em seu Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição - que o **CONTRATANTE**, por ser **UNIDADE CONSUMIDORA** conectada em tensão superior a 2,3 kV, é obrigado a ter sistema de proteção para impedir danos aos equipamentos nela instalados, quer por interrupção do serviço, quer por variação de tensão ou de corrente.

Parágrafo Único: Fica estabelecido entre as **PARTES**, em decorrência do previsto no caput desta Cláusula, que não são indenizáveis pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, danos ocasionados por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica e/ou por alterações nas características da corrente ou tensão disponibilizadas, de acordo com as características técnicas constantes do **CONTRATO**, bem como na forma dos níveis de qualidade do fornecimento determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 9ª: Caso o **CONTRATANTE** possua, na **UNIDADE CONSUMIDORA**, à revelia da **CONTRATADA**, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **CONTRATADA**, ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a **CONTRATADA** exigirá do **CONTRATANTE** o cumprimento das seguintes obrigações:

- (i) instalação de equipamentos corretivos na **UNIDADE CONSUMIDORA**, no prazo a ser estabelecido pela **CONTRATADA**, ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico, destinadas à correção dos efeitos desses distúrbios; e
- (ii) ressarcimento à **CONTRATADA** de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios.



Cláusula 10: Não será permitida a ligação em paralelo com o sistema da **CONTRATADA**, de qualquer grupo gerador do **CONTRATANTE**, independentemente de sua potência, a não ser em casos justificáveis, nos quais a ligação ficará condicionada à análise e aprovação prévias pela **CONTRATADA**, bem como sujeita às normas e instruções de operação desta. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará imediata suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, responsabilizando-se, o **CONTRATANTE**, por quaisquer danos causados à **CONTRATADA** e/ou a terceiros.

Cláusula 11: As condições específicas de operação do sistema elétrico do **CONTRATANTE** poderão exigir acordo operativo a ser firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a critério desta, o qual, uma vez formalizado, se tornará parte integrante do presente instrumento.

Cláusula 12: O disposto nesta Cláusula torna-se aplicável na hipótese de realização de obra para atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**, que exija investimentos no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, de acordo com as informações constantes do item 12 das **Condições Específicas** ("INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO").

Parágrafo Primeiro: A execução da obra, em caso de participação financeira do **CONTRATANTE**, deverá ser precedida de assinatura de contrato específico pelas **PARTES**, no qual serão discriminados as etapas e o prazo de implementação da obra, as condições de pagamento da participação financeira, além de outras condições vinculadas ao atendimento.

Parágrafo Segundo: O investimento total será calculado de acordo com as características do fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** e nas proporções descritas nas **Condições Específicas**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo que:

(a) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** é o resultante do cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, a título de Participação Financeira (PF), correspondente a uma demanda mínima de investimento (Dmin), acrescido de outros valores de obras de seu interesse; e

(b) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** é o resultante do valor global do investimento, deduzidos os valores do ERD e de outros valores de obras de interesse da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Decorridos 12 (doze) meses de faturamento, a contar da data de ligação da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou no ato de rescisão antes do referido período, a **CONTRATADA** calculará a média das demandas faturadas (DF) até o momento e, caso seja o valor da **DEMANDA MÉDIA** (Dmed) apurada, inferior ao da soma da demanda mínima de investimento (Dmin) com a **DEMANDA CONTRATADA** anterior (DCA), descritas nas **Condições Específicas**, a **CONTRATADA** cobrará no faturamento seguinte do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do disposto na Cláusula 41 e a título de ressarcimento, o eventual saldo remanescente do investimento efetuado, o qual será calculado conforme fórmula abaixo:

$I (R\$) = (PF/Dmin) \times ((DMin+DCA) - Dmed)$, onde:

I => Valor em reais da indenização;

PF => Participação financeira da **CONTRATADA**;

Dmin => Demanda mínima de investimento em kW;

Dmed => Média das demandas fora de ponta faturadas em kW, no período. $Dmed = \sum DF / 12$;

DF => Demandas fora de ponta faturadas no período em kW;

DCA => Demanda Contratada Anterior em kW.



Parágrafo Quarto: O valor da Indenização (I) definida acima, não deve, em nenhum caso, superar a Participação Financeira (PF) da **CONTRATADA**, descrita nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Quinto: Caso o **CONTRATANTE** solicite redução da **DEMANDA CONTRATADA** antes de transcorridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência desse **CONTRATO**, fica estabelecido que o valor correspondente à participação financeira de sua responsabilidade, previsto no parágrafo segundo, alínea “b” dessa Cláusula, será recalculado e as eventuais diferenças serão compensadas no próximo **CICLO DE FATURAMENTO** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: A redução da **DEMANDA CONTRATADA**, prevista no parágrafo anterior, compreende também a implementação de medidas de eficiência energética e a instalação de equipamentos de micro ou minigeração distribuída na **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Ao final das obras para atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**, caso não seja possível fazer a ligação da **UNIDADE CONSUMIDORA** por motivo imputável ao **CONTRATANTE**, incluindo mas não se limitando a fatos relacionados às obras de sua responsabilidade exclusiva, como a instalação do padrão de entrada, a **CONTRATADA** passará a cobrar do **CONTRATANTE** a **DEMANDA CONTRATADA**, na forma acordada no item 7 das **Condições Específicas** do **CONTRATO** (“**MONTANTE DE USO DE DEMANDA CONTRATADOS**”).

Cláusula 13: Para atender à **UNIDADE CONSUMIDORA**, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, através da **SUBESTAÇÃO**, a **DEMANDA CONTRATADA** descrita na tabela das **Condições Específicas**.

V- DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

Cláusula 14: Ao **CONTRATANTE** será concedido período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação da **DEMANDA CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- (i) no início do fornecimento;
- (ii) quando a opção de faturamento tenha sido a correspondente ao Grupo B e esteja mudando para o Grupo A;
- (iii) na hipótese de migração para tarifa **HORÁRIA AZUL**;
- (iv) no caso de acréscimo da **DEMANDA**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a **DEMANDA** para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situação prevista no inciso (iv) do *caput*, quando deve ser considerado o maior valor entre a **DEMANDA MEDIDA** e a **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo: O valor da **DEMANDA CONTRATADA** deve ser no mínimo de 30 kW, ao menos em um dos postos horários, no período de testes.

Parágrafo Terceiro: Será devida cobrança por ultrapassagem da **DEMANDA CONTRATADA** no decorrer de período testes, quando os valores medidos excederem o somatório:

- (i) da nova **DEMANDA CONTRATADA** ou inicial; e
- (ii) de 5% (cinco por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** anterior ou inicial; e
- (iii) de 30% (trinta por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial.



Parágrafo Quarto: Faculta-se ao **CONTRATANTE** solicitar:

- (i) durante o período de testes, novos acréscimos da **DEMANDA CONTRATADA**; e
- (ii) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial contratada; devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** poderá dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: A tolerância estabelecida sobre a **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial de que trata o inciso (iii) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA**.

Cláusula 15: Ao **CONTRATANTE** será concedido período de ajustes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação do **FATOR DE POTÊNCIA**, nas seguintes situações:

- (i) início do fornecimento;
- (ii) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, conforme valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, apurados nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (iii) solicitação de inclusão na modalidade tarifária horária decorrente de opção de faturamento ou mudança de grupo tarifário.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** pode dilatar o período de ajustes, mediante solicitação fundamentada do **CONTRATANTE**.

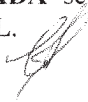
Parágrafo Segundo: Para as situações de que trata o item (i) desta Cláusula, a **CONTRATADA** deve calcular e informar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

Parágrafo Terceiro: Para as situações de que trata o item (ii) desta Cláusula, a **CONTRATADA** deve efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados da forma estabelecida pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, informando ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, que passarão a ser efetivados da forma estabelecida pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

VI – DA DEMANDA CONTRATADA

Cláusula 16: A **DEMANDA CONTRATADA** solicitada pelo **CONTRATANTE** deverá corresponder ao perfil de consumo associado à **CARGA INSTALADA** na **UNIDADE CONSUMIDORA**.

Parágrafo Primeiro: Sobre a parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada que superar em mais de 5% (cinco por cento) a **DEMANDA CONTRATADA** será aplicada **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM**, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.



Parágrafo Segundo: Eventuais solicitações de redução da **DEMANDA CONTRATADA** devem ser formuladas por escrito e com antecedência mínima do início do **CICLO DE FATURAMENTO** pretendida para a sua aplicação, conforme abaixo:

- (i) 90 (noventa) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao subgrupo tarifário A4;
- (ii) 180 (cento e oitenta) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente aos demais subgrupos tarifários.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não será permitida mais de uma redução da **DEMANDA CONTRATADA** em um período de 12 (doze) meses, com exceção dos casos de implementação de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, que podem ser solicitados a qualquer tempo, ficando apenas condicionados à prévia comprovação e aprovação pela **CONTRATADA**, bem como nas hipóteses de instalação de micro ou minigeração distribuída, desde que o **CONTRATANTE** informe na solicitação de acesso a proposta de novos montantes da **DEMANDA CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: A **DEMANDA CONTRATADA** poderá ser acrescida, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade do sistema de distribuição. Em caso de indisponibilidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e necessidade de obras para o atendimento ao acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA** o **CONTRATO** deverá ser aditado ou substituído para dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento de eventuais investimentos realizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Dependerão de prévia e expressa manifestação da **CONTRATADA**, quaisquer acréscimos de valores de **DEMANDA CONTRATADA** e/ou aumento da **CARGA INSTALADA** pretendidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Sexto: Em caso de inobservância, pelo **CONTRATANTE**, ao disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Sétimo: A alteração da **DEMANDA CONTRATADA** deverá ser formalizada por meio de aditamento contratual ou novo contrato.

VII - DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO, CONTROLE DO FORNECIMENTO E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

Cláusula 17: O **CONTRATANTE** está obrigado à colocação de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **CONTRATADA**, necessários à medição de energia e à proteção destas instalações, em locais apropriados de livre e fácil acesso.

Cláusula 18: Os aparelhos referidos na Cláusula anterior poderão ser aferidos periodicamente pela **CONTRATADA** e segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, conforme o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 19: O **CONTRATANTE** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e de seus acessórios, quando instalados no interior da **UNIDADE CONSUMIDORA** ou, se por solicitação do **CONTRATANTE**, os equipamentos forem instalados em área exterior à **UNIDADE CONSUMIDORA**.

Cláusula 20: O **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua **SUBESTAÇÃO** receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela **CONTRATADA** em seu sistema.




Cláusula 21: O **CONTRATANTE** distribuirá a sua carga de modo a manter um valor de corrente coincidente nas 03 (três) fases, não devendo a diferença entre 02 (duas) fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 03 (três) fases.

Cláusula 22: Fica assegurado à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, por meio de seus representantes devidamente credenciados, acesso às instalações elétricas de propriedade do **CONTRATANTE**, onde estão localizados os equipamentos de medição de propriedade da **CONTRATADA**, para efetuar medições, inspeções, coleta de dados e/ou colher informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e/ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da **CONTRATADA**, sob pena de suspensão do serviço, conforme previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 23: É de responsabilidade técnica do **CONTRATANTE**, após o **PONTO DE ENTREGA**, manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, como também realizar as reformas e/ou substituição de condutores, equipamentos e componentes, às suas expensas, sempre que ficarem em desacordo com as normas e/ou padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra organização credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, bem como em desacordo com as normas e padrões da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: As perturbações produzidas por defeitos ou inadequação das instalações internas do **CONTRATANTE** que lhe causarem prejuízos, bem como à **CONTRATADA** ou a terceiros, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

VIII - DA TARIFA, TRIBUTOS, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

Cláusula 24: As **TARIFAS** a serem aplicadas, bem como as **TARIFAS DE ULTRAPASSAGEM**, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – **ANEEL**, válidas para a área de concessão da **CONTRATADA**, com os ajustes previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: As **TARIFAS** são homologadas pela **ANEEL**, através de processos de reajuste anual e revisão tarifários periódica, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. Aos valores tarifários homologados pela **ANEEL** são adicionados tributos criados por Leis específicas.

Cláusula 25: Quando a atividade econômica do **CONTRATANTE**, descrita nas **Condições Específicas**, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, será considerado somente a partir da data de programação do medidor para implantação do horário reservado.

Parágrafo Primeiro: Para o **CONTRATANTE** exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Segundo: O benefício tarifário do **CONTRATANTE** será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) em caso de fiscalização efetuada pela **CONTRATADA**, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o **CONTRATANTE** separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 26: Mensalmente a **CONTRATADA** efetuará as leituras para faturamento em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas **FATURAS** de energia elétrica para a leitura dos medidores, podendo haver períodos com o mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias em relação ao consumo.

Parágrafo Único: Para o primeiro faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias. No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o **CONTRATANTE** será informado, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo de faturamento, podendo a referida informação ser incluída na fatura de energia elétrica.

Cláusula 27: A **DEMANDA** mensal faturável será o maior valor dentre a **DEMANDA CONTRATADA** ou a maior **POTÊNCIA** demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento.

Parágrafo Único: Será aplicada a **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM** à parcela de **DEMANDA MEDIDA** integralizada que, considerada a tolerância de 5% (cinco por cento) regularmente permitida, superar os valores estabelecidos neste **CONTRATO**.

Cláusula 28: O faturamento da **DEMANDA** de potência, observados os respectivos segmentos horários quando for o caso, será o maior valor dentre aqueles a seguir definidos:

- (a) A **DEMANDA CONTRATADA** ou a **DEMANDA MEDIDA**, no **CICLO DE FATURAMENTO**, exclusive nos casos de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.
- (b) A **DEMANDA MEDIDA** no **CICLO DE FATURAMENTO** ou 10% (dez por cento) da **DEMANDA CONTRATADA**, observada a condição prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, quando se tratar de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Primeiro: A cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, caso não se verifique, por segmento horário, **DEMANDA MEDIDA** igual ou superior a **DEMANDA CONTRATADA** em pelo menos 3 (três) ciclos completos de faturamento, e enquadrando-se o **CONTRATANTE** na letra (b) desta Cláusula, a **CONTRATADA** cobrará complementarmente, na fatura referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as 3 (três) maiores **DEMANDAS CONTRATADAS** e as respectivas **DEMANDAS** registradas.

Parágrafo Segundo: Para a **UNIDADE CONSUMIDORA** reconhecida como sazonal será verificado o seu correto enquadramento a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade.

Parágrafo Terceiro: Caso não se confirme o enquadramento como sazonal, a **UNIDADE CONSUMIDORA** será faturada sem o benefício da sazonalidade, a partir do ciclo de faturamento seguinte ao da constatação de não verificação da condição para o enquadramento. Novo pedido de análise de enquadramento poderá ser realizado pelo **CONTRATANTE**, depois de transcorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a contar da suspensão do reconhecimento da sazonalidade.

Cláusula 29: O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente às **DEMANDAS CONTRATADAS**, mesmo que não tenha consumo de energia elétrica registrado.

Cláusula 30: Para aplicação das tarifas diferenciadas, quando for o caso, a **CONTRATADA** levará em consideração o **HORÁRIO DE PONTA** e o **HORÁRIO FORA PONTA**, definidos no **ANEXO I** deste **CONTRATO**.



Parágrafo Único: Por necessidade de seu sistema elétrico, e/ou implantação do horário de verão, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, mediante prévia comunicação por escrito ao **CONTRATANTE**.

Cláusula 31: Caso a **UNIDADE CONSUMIDORA** seja elegível a ser faturada pela tarifa do **GRUPO B**, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual corresponderá à respectiva classe da **UNIDADE CONSUMIDORA**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Primeiro: Uma vez atendidos os prazos e condições da Resolução ANEEL nº 733 de 06 de setembro de 2016, a **UNIDADE CONSUMIDORA** faturada pela tarifa do **GRUPO B**, poderá optar pela modalidade tarifária horária branca ou simplesmente tarifa branca.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** pode solicitar, a qualquer tempo, o regresso à modalidade tarifária convencional monômnia, somente podendo fazer uma nova adesão à tarifa branca após um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de tornar-se inaplicável a tarifa do **GRUPO B**, por solicitação do **CONTRATANTE** ou por falta de enquadramento aos requisitos regulamentares, deverá ser celebrado novo contrato, disciplinando as condições de uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e o respectivo faturamento.

Cláusula 32: A **ENERGIA REATIVA** e a **DEMANDA** de **POTÊNCIA** reativa que excederem as quantidades permitidas pelo **FATOR DE POTÊNCIA** de referência – atualmente de 0,92 - serão faturadas de acordo com o critério estabelecido na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devendo o **CONTRATANTE** manter o **FATOR DE POTÊNCIA** o mais próximo possível do intervalo entre 0,92 e 1 (um).

Parágrafo Único: Caberá ao **CONTRATANTE**, às suas expensas, cuidar para que o **FATOR DE POTÊNCIA** da **UNIDADE CONSUMIDORA** atenda ao disposto nesta Cláusula, inclusive, instalando equipamentos corretivos quando necessário.

Cláusula 33: Ao valor faturado serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: As **PARTES** declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas **FATURAS** são definidos por meio de leis e/ou regulamentos emitidos pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do **CONTRATANTE** com relação aos referidos procedimentos.

Cláusula 34: A **CONTRATADA**, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá **FATURA** relativa a utilização do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** pelo **CONTRATANTE**, cujo vencimento será o descrito nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Único: Caso o vencimento da **FATURA** não corresponda a **DIA ÚTIL**, o seu pagamento deverá ser realizado no **DIA ÚTIL** imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 36 deste **CONTRATO**.

IX - DA SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 35: A **CONTRATADA** poderá suspender o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** objeto deste **CONTRATO**, nas hipóteses e da forma previstas neste **CONTRATO** e na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de necessidade de execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper

o seu uso, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

Parágrafo Segundo: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** efetuada nos termos dos artigos 168 a 175 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, de acordo com o artigo 140 da Resolução 414/2010 da ANEEL, e quando assim definido pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

X - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

Cláusula 36: Caso, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, o **CONTRATANTE** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do **IGP-M** da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** de suspender o uso do serviço.

Parágrafo Único: A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com os limites máximos previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, ficando acordado entre as **PARTES** que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicação ao **CONTRATANTE**.

Cláusula 37: O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de resolução pela **PARTE** adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **PARTES**, após notificação por escrito da **PARTE** adimplente à outra **PARTE**;

(ii) caso seja decretada a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra **PARTE**, independentemente de aviso ou notificação.

Parágrafo Único: As disposições contidas neste **CONTRATO** que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade, continuarão em vigor mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste **CONTRATO**.

Cláusula 38: O **CONTRATANTE** obriga-se a indenizar à **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão ou rescisão do **CONTRATO**, pelos investimentos realizados no sistema elétrico para a prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, ainda não amortizados na forma da sua Cláusula 12, inclusive os relativos à compra e venda de energia elétrica, sem prejuízo do previsto no artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 39: O encerramento contratual antecipado implicará, à título de multa rescisória, e sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **CONTRATO**, nas cobranças correspondentes ao:

(i) valor relativo ao faturamento da **DEMANDA CONTRATADA** subsequente à data prevista para o encerramento no momento da solicitação, limitado a 6 (seis) meses, para os postos **HORÁRIOS DE PONTA** e **FORA DE PONTA**, quando aplicável; e

(ii) valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso (i), sendo que no caso de modalidade **TARIFARIA AZUL**, a cobrança será realizada apenas para o posto **HORÁRIO FORA PONTA**.



Parágrafo Único: Para a **UNIDADE CONSUMIDORA** enquadrada na **TARIFA OPTANTE B**, a cobrança que se faça pelo encerramento contratual antecipado será definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos **CICLOS DE FATURAMENTO**.

XI - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 40: As **PARTES** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Único: Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

XII - VIGÊNCIA

Cláusula 41: Este **CONTRATO** vigorará pelo prazo descrito nas **Condições Específicas**, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas **Condições Específicas**, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CONTRATANTE** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** solicite encerramento da relação contratual por desativação ou mudança de titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou dê causa a rescisão deste **CONTRATO** antes de terminar o prazo previsto nas **Condições Específicas** ou antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar a **CONTRATADA**, ficando responsável pelo pagamento da multa rescisória prevista na Cláusula 38, acrescida das perdas e danos decorrentes que superarem o valor da referida multa, incluindo, neste caso, os valores dos investimentos realizados nas redes de distribuição da **CONTRATADA** previstos na Cláusula 12 deste **CONTRATO**.

XIII – DA GARANTIA

Cláusula 42: No caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) **FATURA** mensal em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**, poderá condicionar a continuidade do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.

Cláusula 43: O **CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima **FATURA** inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução;
- (iii) outra modalidade aceita pela **CONTRATADA**.

Cláusula 44: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo **CONTRATANTE** seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da **CONTRATADA** e tendo como afiançada o **CONTRATANTE**. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moody.com.br/brasil/index.htm>).

Parágrafo Primeiro: As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

Cláusula 45: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 46: O **CONTRATANTE** compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à **CONTRATADA**, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** após o último pagamento devido à **CONTRATADA**.

Cláusula 47: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o **CONTRATANTE**, no prazo de até 3 (três) dias após notificação da **CONTRATADA**, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

Cláusula 48: Se a **CONTRATADA** executar a garantia, o **CONTRATANTE** obriga-se a repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.

Cláusula 49: A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item **DA GARANTIA** não se aplica ao **CONTRATANTE** que seja prestador de serviço público essencial, na forma do §1º do artigo 127 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO

Cláusula 50: Fica dispensada a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo de dispensa de licitação nº , cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. e é datado de , vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.

Cláusula 51: A **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado no item 14 das Condições Específicas do CUSD (Dados Orçamentários e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

Cláusula 52: A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 53: A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam extintos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** que disciplinem o previsto neste **CONTRATO**, para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida extinção.

Cláusula 54: Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das **PARTES**, observando o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 55: Este **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

Cláusula 56: Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornarem-se ou forem declaradas inválidas, ilegais ou inexecutíveis por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

Cláusula 57: As **PARTES** obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra **PARTE**, a que tenham acesso em consequência do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

Parágrafo Único: O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

Cláusula 58: O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a instalar junto às instalações elétricas da sua **SUBESTAÇÃO**, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Cláusula 59: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o presente **CONTRATO** reger-se-á pelas normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.

Cláusula 60: Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Os direitos e obrigações emergentes deste **CONTRATO** poderão ser cedidos ou dados em garantia pela **CONTRATADA**, independentemente de anuência do **CONTRATANTE**.

Cláusula 61: A tolerância das **PARTES** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO**, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **PARTE** tolerante de exigir da outra **PARTE** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo.

Cláusula 62: Quanto aos demais aspectos do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devidamente adaptadas, quando for o caso.

Cláusula 63: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.

Cláusula 64: O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Cláusula 65: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, diante das testemunhas abaixo.

Goiânia, 24 de julho de 2019

PELA CONTRATADA

Nome: Vinicius José de Bessa Silva
Cargo: Procurador
CPF: 710.543.321-34

Nome: Marylia Elpidio dos Santos Silva
Cargo: Mat.: 81603607-X
CPF: 200.931.091-21
Atendimento Clientes de Governo

PELO CONTRATANTE

Nome: Cristina Tokarski Persijn
Cargo: Substituta Diretor-Geral
CPF: 641.202.011-04

Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I – DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer **ANEXO** deste **CONTRATO** e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as **PARTES**.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste **CONTRATO** ou nas atividades das **PARTES**.

CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data de leitura do mês de referência, definida no calendário de faturamento da **CONTRATADA**.

CONTRATO: o presente **CONTRATO** de uso do sistema de distribuição e seus **ANEXOS** e aditivos.

DEMANDA: média das **POTÊNCIAS** elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente.

DEMANDA CONTRATADA: demanda de **POTÊNCIA** ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **CONTRATADA**, no **PONTO DE ENTREGA**, conforme valor e período de vigência fixados em **CONTRATO**, e que deve ser integralmente paga pelo **CONTRATANTE**, independente de ser ou não utilizada durante o **CICLO DE FATURAMENTO**, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MÉDIA: **DEMANDA** resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (kW).

DEMANDA MEDIDA: Maior **DEMANDA** de **POTÊNCIA** ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da **DEMANDA** medida que excede o valor da **DEMANDA CONTRATADA**, expressa em quilowatts (kW).

DIA ÚTIL: qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça da sede da **CONTRATADA**, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.

ENCARGO DE CONEXÃO: montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor devido pelo **CONTRATANTE** pelo uso do sistema de distribuição, calculado pelo produto das parcelas da **TARIFA DE DEMANDA** pelos respectivos valores da **DEMANDA CONTRATADA** ou verificados da **DEMANDA MEDIDA** e de energia;

ENERGIA ATIVA: energia elétrica capaz de produzir trabalho, expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA REATIVA: energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos necessária à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil, expressa em quilovar - hora (kvarh).

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

FATURA: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à **CONTRATADA**, em função da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia.

HORÁRIO DE PONTA (P): Período definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL**, compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, e durante o horário de verão das 19:00 as 22:00 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

IGP-M: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas **PARTES**, de forma a refletir variação equivalente ao **IGP-M**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este **CONTRATO**.

PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONTRATADA**.

POTÊNCIA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatt (kW).

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e aprovados pela **ANEEL**;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **REDE BÁSICA** e aprovados pela **ANEEL**;

REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**;

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **CONTRATADA**

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, CentroOeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, instituído pela Lei nº 9.648/98;

SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATADA**.

TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.

TARIFA HORÁRIA: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de **DEMANDA** de **POTÊNCIA**, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia, conforme a situação aplicável ao presente **CONTRATO**, considerando as seguintes hipóteses: **TARIFA AZUL, TARIFA VERDE, TARIFA OPTANTE B, OPTANTE B HORÁRIA BRANCA, HORÁRIO DE PONTA, HORÁRIO FORA PONTA.**

TARIFA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA OPTANTE B: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos definidos no artigo 100 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, caracterizado pela tarifa monômnia.

TARIFA OPTANTE B HORÁRIA BRANCA: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos definidos no artigo 100 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, caracterizado pela opção da modalidade tarifária branca do artigo 56-A da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, de acordo com as regras da Resolução ANEEL nº 733 de 06 de setembro de 2016.

TARIFA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

TARIFA DE DEMANDA: valor em reais de venda de 1 (um) kW de **POTÊNCIA** demandada durante um período de faturamento.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: valor em reais aplicado à parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada, que superar o valor da **DEMANDA CONTRATADA** mais a tolerância prevista neste **CONTRATO**.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE ENTREGA**, com medição individualizada.